



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Salima Sandra Homcy da Rocha		
EMENTA: Autoriza Salima Sandra Homcy da Rocha a continuar lecionando Geografia no ensino fundamental.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 06500190-7	PARECER Nº: 0232/2007	APROVADO EM: 10.04.2007

I – RELATÓRIO

Salima Sandra Homcy da Rocha, pelo processo nº 06500190-7, requer a este Conselho parecer sobre sua situação para lecionar Geografia no ensino fundamental, Licenciada em Filosofia, seu certificado de Registro de Professor, conferido pela Delegacia do MEC no Ceará, em 16.05.1986, com base na Portaria MEC nº 399, de 28.06.1989, lhe conferiu habilitação para lecionar Filosofia e Psicologia, no antigo 2º grau, e Estudos Sociais, no 1º grau.

Alega a interessada que, por força de seu Registro, na qualidade de funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, há mais de vinte anos vem lecionando História e Geografia no CMES: Professor Anísio Teixeira, instituição integrante de rede municipal de ensino.

Ocorre que, recentemente, por ocasião de sua lotação para a docência no corrente ano, a SEDAS não está aceitando sua habilitação para lecionar Geografia, porque, segundo o referido órgão, sua carteira, conferida pela Delegacia do MEC não tem mais validade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases, “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena...”

A requerente atende a esse dispositivo legal, já que é licenciada em Filosofia, curso superior, de graduação plena.

Por sua vez, a Delegacia do MEC, baseando-se na Portaria MEC nº 399/1989, entendeu que a concessão dada por esse documento para lecionar História no 1º e 2º graus, aos portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia, poderia ser estendida para registro em Estudos Sociais, área de estudos que, na vigência da Lei nº 5.962/71, englobava conteúdos de História e Geografia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0232/2007

Dessa forma, de posse do registro para lecionar Estudos Sociais, a interessada, desde 1986, vem sendo considerada habilitada tanto para a docência de História, disciplina contemplada pela Portaria MEC nº 399/1989 para registro dos licenciados em Filosofia, como também para a docência de Geografia, disciplina que, há mais de vinte anos, como alega, vem constando do planejamento de sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Assim sendo, a par de sua legal situação para o exercício do magistério, já que licenciada, conforme exige a LDB, acrescida do registro que, por força da Portaria MEC nº 399/1989, lhe foi concedido pela Delegacia do MEC, aliado à prática de vinte anos lecionando Geografia, há de se concluir, salvo melhor juízo, que Salima Sandra Homcy da Rocha, de fato e de direito, detém todas as condições para continuar sendo lotada pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

III – VOTO DO RELATOR

Face do exposto e analisado, o voto é no sentido de se responder à requerente nos termos deste Parecer, reconhecendo-lhe o direito de continuar lecionando Geografia no ensino fundamental, como até agora vem acontecendo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE